



RESOLUÇÃO Nº 590/2017.

Acrescenta parágrafos ao Artigo 122, altera os Artigos 28, 29, 61, 65, 68, 73, 86, 91, 112, 138, 144, 147, 149, 155, 160, 167, 173, 176, 193, 194, 196, 202, 203, 235, 311 e 312, e parágrafos únicos do Artigo 108, 168 e 172, parágrafo 3º do Artigo 171, parágrafo 2º e 3º do Artigo 177, da Resolução 554/2010-Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru e dá outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte Resolução:

ART. 1º - O Artigo 28 da Resolução 554/2010-Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 28 – Apura-se o comparecimento do Vereador às reuniões através do registro de presença no sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Caruaru, que será encerrado no início dos trabalhos da “Ordem do Dia”, considerando-se faltoso o Vereador que, ainda que presente no recinto da Câmara, não houver inscrito junto ao departamento de Apoio Legislativo.”

ART. 2º - SUPRIMIDO

ART. 3º - O Artigo 61 da Resolução nº 554/2010-Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 61 – A parte da reunião, destinada ao Expediente terá duração de duas horas, divididas em duas partes, a primeira destinada à leitura da ata da reunião anterior, os expedientes diversos, as proposições encaminhadas à Mesa Diretora, em formato digital, no sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Caruaru, a segunda destinada aos oradores inscritos para falar.”

ART. 4º - O Artigo 65 da Resolução 554/2010-Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 65 – A Ordem do dia é a parte destinada à discussão e votação das proposições submetidas ao julgamento do Plenário e constantes da pauta organizada pelo Departamento de apoio Legislativo, no sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Caruaru, com o conhecimento prévio do Presidente da Mesa Diretora.”

ART. 5º - O Artigo 68 da Resolução 554/2010-Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 68 – A pauta da Ordem do Dia, acessado no sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Caruaru, em formato digital, conterá a ementa do documento, a sua numeração, o tipo de propositura e o(s) autor(es).

ART. 6º - O Artigo 73 da Resolução 554/2010-Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 73 – Para falar na parte da reunião destinada ao Expediente, o Vereador, inclusive o Presidente da Mesa, fará a inscrição junto ao Departamento de Apoio Legislativo, a ser inscrito no sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Caruaru, a partir do início da reunião até decorridos vinte minutos depois de iniciada.”

ART. 7º - O Artigo 86 da Resolução 554/2010-Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 86 – A nenhum Vereador é permitido falar sem que o Presidente lhe tenha concedido à palavra, e somente após a sua concessão o servidor do Departamento de Apoio Legislativo encarregado de fazer anotações iniciará o apanhamento.”

ART 8º - O Artigo 91 da Resolução 554/2010-Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 91 – Nenhum projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, será submetido à deliberação do Plenário sem que tenha recebido parecer digital das respectivas Comissões Permanentes ou de Comissão Especial, com assinatura e certificado digital dos vereadores da comissão e enviado ao sistema de apoio legislativo da Câmara Municipal de Caruaru.”

ART. 9º - O parágrafo único do Artigo 108 da Resolução 554/2010-regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 108 – [...]

Parágrafo único – O vereador se pronunciará e registrará a sua votação no sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Caruaru, na votação pelo SIM ou pelo NÃO, ou ainda abster-se de fazê-lo.”

ART. 10 – O Artigo 112 da Resolução 554/2010-Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 112 – Na votação nominal o 2º Secretário fará a chamada dos Vereadores em face da lista de presença, em formato digital, e cada vereador se pronunciará e registrará o seu voto no sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Caruaru.”

ART. 11 – Ficam acrescidos ao Artigo 122 da Resolução 554/2010-Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, os seguintes parágrafos:

“ART. 122 – [...]

§ 1º - As proposições dos Poderes Executivo e Legislativo devem ser protocoladas no sistema de apoio ao processo legislativo, e tramitarem na Casa Legislativa, exclusivamente e necessariamente no formato digital, com assinatura e certificado digital.

§ 2º - O Departamento de Apoio Legislativo receberá os documentos de origem dos Poderes Executivo e Legislativo de Caruaru, enviados por meio do sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Caruaru, podendo devolver ao setor/órgão de origem para as devidas alterações e reenvio. O recibo de envio eletrônico da proposição será enviado por meio do e-mail a ser fornecido pelo Departamento de apoio Legislativo.

§ 3º - O recebimento, a tramitação, Pareceres, os projetos de lei, projetos de lei iniciativa popular, projetos de lei complementar, projetos de resolução, projetos de decreto legislativo, emendas, requerimentos e indicações e todos os demais documentos do processo legislativo na Câmara Municipal de Caruaru, devem tramitar exclusivamente de forma digital, com a utilização da assinatura e certificado digital.

§ 4º - O setor de tecnologia da informação ficará responsável de garantir a segurança e disponibilidade das informações aos demais setores da Casa Legislativa, através da rede interna de computação e dos dispositivos de acesso as informações.

§ 5º - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição sejam necessárias ao seu trâmite, estas não poderão ser retiradas ou acrescentadas após a respectiva recepção e publicação no sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Caruaru.”

ART. 13 – O Artigo 138 da Resolução 554/2010-Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 138 – O projeto de lei, após a sua aprovação pelo Plenário em dois turnos de votação, será assinado e certificado digitalmente e protocolado no sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Caruaru, pelo Presidente, 1º e 2º Secretários, e dentro de dez dias será encaminhado ao Prefeito, que terá o prazo de quinze dias úteis para sancioná-lo ou vetá-lo total ou parcialmente.”

ART. 14 – O Artigo 144 da Resolução 554/2010-Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 144 – Concluída a tramitação, se aprovada, a resolução será promulgada pelo Presidente da Câmara, com a assinatura e certificado digital, e inclusa no sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Caruaru.”

ART. 15 – O Artigo 147 da Resolução 554/2010-Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART.147 – Concluída a tramitação, se aprovado, o decreto legislativo será promulgado pelo Presidente da Câmara, com a assinatura e certificado digital, com seu número respectivo e incluso no sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara, com a assinatura e certificado digital, com seu número respectivo e incluso no sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Caruaru.”

ART. 16 – O Artigo 149 da Resolução 554/2010-Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 149 – O parecer será oferecido sempre por escrito e conterá um relatório com a exposição da matéria em exame, a manifestação do relator sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da proposição, ou sobre a necessidade de serem oferecidas emendas.

Parágrafo único – concluindo o parecer pela necessidade da apresentação de substitutivo à proposição, ou de emenda a qualquer de seus dispositivos, cabo ao relator sugerir a redação do texto.”

ART. 17 – O Artigo 155 da Resolução 554/2010-Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 155 – Os requerimentos versarão sobre os assuntos de que cogita o inciso IV do artigo 123 deste Regimento, e deverão ser redigidos e protocolados em formato digital, no sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Caruaru, em termos sucintos e claros e, se possível, conter uma ligeira justificativa da providência solicitada, ou das razões da sua objetivação. O requerimento será assinado e certificado digitalmente pelo autor/subscritor da propositura.”

ART. 18 – O Artigo 160 da Resolução 554/2010-Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 160 – Os requerimentos enviados pelo sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Caruaru serão encaminhados ao Departamento de Apoio Legislativo para a elaboração do respectivo expediente.”

ART. 19 – O Artigo 167 da Resolução nº 554-2010-Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 167 – Os Vereadores têm o prazo improrrogável de cinco dias úteis para apresentação de emendas, em formato digital, às proposições digitais, a serem protocolados no sistema de apoio legislativo da Câmara Municipal de Caruaru, devendo encaminhá-las à Comissão competente, não correndo tal prazo durante os recessos da Câmara.”

ART. 20 – O parágrafo único do Artigo 168 da Resolução nº 554/2010-Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 168 – [...]

Parágrafo único – Quando a proposição estiver sob o regime de urgência, as emendas em formato digital, serão protocoladas no sistema de apoio legislativo da Câmara Municipal de Caruaru e poderão ser apresentadas em Plenário antes do pronunciamento da Comissão ou Comissões, a cujo estudo devam ser submetidas.”

ART. 21 – O parágrafo 3º do Artigo 171 da Resolução 554-2010-Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 171 – [...]”

§ 3º - Para iniciar a tramitação do projeto de iniciativa popular, a proposição será protocolada em formato digital, no sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Caruaru.”

ART. 22 – O parágrafo único do Artigo 172 da Resolução 554/2010-Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 172 – [...]”

Parágrafo único – As indicações deverão ser redigidas e protocoladas em formato digital, no sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Caruaru, em termos sucintos e claros e, se possível, conter uma ligeira justificativa da providência solicitada, ou das razões da sua objetivação. A indicação será assinada e certificada digitalmente pelo autor/subscritor da propositura.”

ART. 23 – O Artigo 173 da Resolução 554/2010-Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 173 – Se o Prefeito julgar a proposição aprovada pela Câmara, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal, ou contrária aos interesses públicos, vetá-la-á total ou parcialmente no prazo de quinze dias úteis, contados do seu recebimento, protocolará no sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Caruaru, e comunicará em dois dias úteis ao Presidente da Câmara os motivos do veto.”

ART. 24 – O Artigo 176 da Resolução nº 554/2010-Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 176 – O Plenário se manifestará sobre a manutenção do veto votando no sistema de apoio ao processo legislativo, SIM quem o mantiver e NÃO quem o rejeitar.”

ART. 25 – Os parágrafos 2º e 3º do Artigo 177 da Resolução 554/2010-Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 177 – [...]”

§ 2º - Rejeitado o veto o projeto será enviado ao Prefeito em quarenta e oito horas para a sanção e protocolado no sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Caruaru.”

§ 3º - Se o Prefeito não sancionar a lei em quarenta e oito horas, a mesma será promulgada pelo Presidente da Câmara e protocolado no sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Caruaru.”

ART. 26 – O Artigo 193 da Resolução 554/2010-Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 193 – Recebida à proposta orçamentária em formato digital e protocolada no sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Caruaru, será a mesma lida no expediente e enviada à Comissão de Finanças e Orçamento, a qual, no prazo de quinze

Dias úteis, aguardará a apresentação de emendas, em formato digital com a assinatura e certificado digital, comunicando o fato por e-mail a todos os vereadores, sem prejuízo das outras comissões que se fizerem necessárias.”

ART. 27 – O Artigo 194 da Resolução 554/2010-Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 194 – As emendas à proposta orçamentária, deverão ser em formato digital com a assinatura e certificado digital, protocoladas no sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Caruaru, e redigidas em obediência aos preceitos contidos no Artigo 96, §3º, incisos I, II e III da Lei orgânica do Município, serão submetidas à Comissão de Finanças e Orçamento, sendo conclusivo e final o seu pronunciamento, a menos que um terço dos membros da Câmara requeira a votação no Plenário de emenda aprovada ou rejeitada pela Comissão.”

ART. 28 – O Artigo 196 da Resolução 554/2010-Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 196 – O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, protocolada no sistema de apoio ao processo legislativo, em formato digital com a assinatura e certificado digital propondo a modificação do projeto da lei orçamentária anual, enquanto não estiver concluída na Comissão de Finanças e Orçamento a votação da parte cuja alteração é proposta.”

ART. 29 – O Artigo 202 da Resolução 554/2010-Regiment Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 202- O Projeto de Lei do Plano Plurianual, em formato digital com a assinatura e certificado digital, protocolado no sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Caruaru, pelo Prefeito no prazo definido pela Constituição do Estado de Pernambuco, será submetido à análise da Comissão de Finanças e orçamento para receber em formato digital, devendo obedecer aos mesmos trâmites e solenidades previstos no capítulo anterior.”

ART. 30 – O Artigo 203 da Resolução 554/2010-Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 203 – O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser protocolado, em formato digital com a assinatura e certificado digital, no sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Caruaru e ter a sua apreciação concluída no prazo definido pela Constituição do Estado de Pernambuco, não sendo interrompida a sessão legislativa sem a sua aprovação.”

ART. 31 – O Artigo 235 da Resolução 554/2010-Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passa a vigorar com a seguinte redação:



“ART. 235 – As Comissões só poderão deliberar com a presença da maioria dos seus membros e emitirão pareceres digitais, com assinaturas e certificados digitais, sobre as matérias submetidas à sua apreciação. Os pareceres digitais serão protocolados no sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Caruaru.”

ART. 32 – O Artigo 311 da Resolução 554/2010-Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 311 – De cada reunião será lavrada uma Ata, em formato físico e digital, com a assinatura e certificado digital, a ser protocolada no sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Caruaru, da qual constarão resumos da correspondência e das proposições encaminhadas à Mesa; dos discursos proferidos; das matérias constantes da pauta da Ordem do Dia, com as respectivas decisões; os nomes dos Vereadores presentes no início da reunião e dos trabalhos da Ordem do dia, nas verificações de quórum e dos que participaram das votações nominais, e as declarações de votos.”

ART. 33 – O Artigo 312 da Resolução 554/2010-Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 312 – As Atas serão lidas, em formato digital, na reunião seguinte, no início dos trabalhos, e votados na Ordem do Dia, tendo preferência sobre as matérias constantes da pauta, exceto a da última reunião da sessão legislativa ou da convocação extraordinária, que será lida e aprovada na mesma reunião, independente de quórum, podendo ser dispensada a leitura a requerimento de qualquer Vereador.”

ART. 34 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 21 de junho de 2017.



Vereador **LULA TÓRRES** - Presidente

(autoria do Vereador Lula Tórres)